

**LEI Nº. 0331/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

**EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

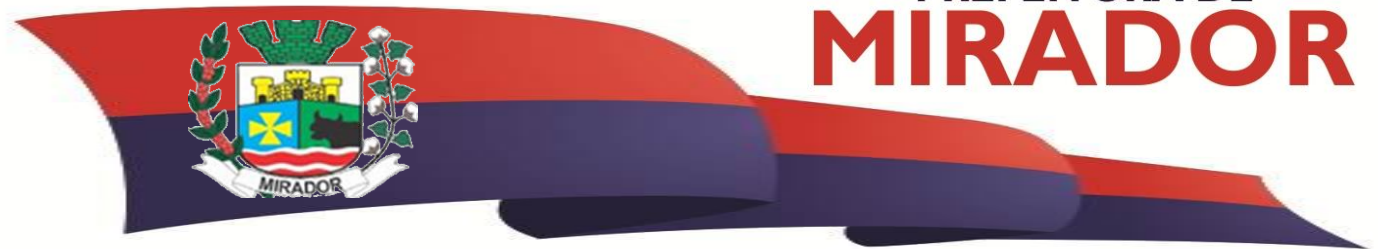
**LEI**

**Art. 1º.** – O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de **2016**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em R\$: **13.119.750,00 (Treze Milhões, Cento e Dezenove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**.

**Art. 2º.** - A receita orçamentária, para o exercício de **2016**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

**I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.296.118,07</b>
- Receita Tributária	281.391,07
- Receita de Contribuição	115.762,50
- Receita Patrimonial	63.173,25
- Receita de Serviço	32.193,00
- Transferências Correntes	14.767.105,50
- Outras Receitas Correntes	36.492,75
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>314.212,51</b>
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	93.712,51
- Transferência de Capital	220.500,00
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB</b>	<b>2.475.994,50</b>
<b>(-) Renúncia de Receita</b>	<b>7.871,85</b>
<b>(-) Descontos Concedidos</b>	<b>6.714,23</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.119.750,00</b>



**Art. 3º.** - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de **2016** serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 0311/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 30 de junho de 2015 e a Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013** e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

## II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

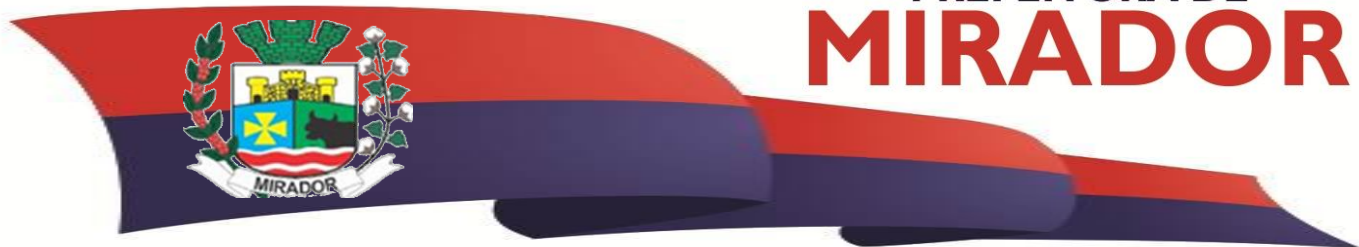
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.166.026,25</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	6.185.741,25
- Juros e Encargos da Dívida	857.500,00
- Outras Despesas Correntes	5.122.785,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>888.125,00</b>
- Investimentos	583.125,00
- Amortização da Dívida	305.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>65.598,75</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.119.750,00</b>

## III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	880.897,50
04. Administração	2.442.037,50
08. Assistência Social	926.100,00
10. Saúde	2.810.823,75
12. Educação	2.667.498,75
13. Cultura	149.940,00
15. Urbanismo	631.732,50
16. Habitação	22.050,00
17. Saneamento	38.587,50
18. Gestão Ambiental	58.432,50
20. Agricultura	203.962,50
22. Indústria	22.050,00
23. Comércio e Serviços	44.100,00
25. Energia	151.042,50
26. Transportes	771.750,00
27. Desporto e Lazer	126.787,50
28. Encargos Especiais	1.171.957,50
<b>TOTAL</b>	<b>13.119.750,00</b>

## IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

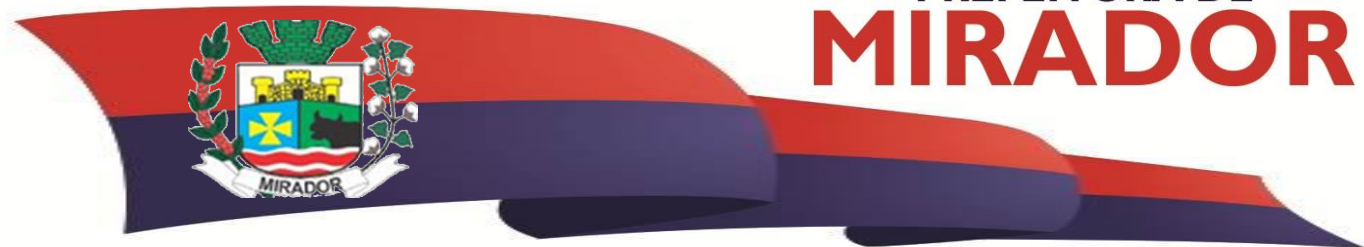
01.001	Câmara Municipal	792.697,50
01.002	Controladoria	88.200,00
02.001	Gabinete do Prefeito	455.332,50



# PREFEITURA DE MIRADOR

02.002	Procuradoria Jurídica	99.225,00
02.003	Controladoria	90.405,00
03.001	Secretária Municipal da Administração	115.762,50
03.002	Divisão de Engenharia e Planejamento	92.610,00
03.003	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio	150.491,25
03.004	Divisão de Recursos Humanos	98.122,50
03.005	Divisão de Administração Geral	308.700,00
03.006	Divisão de Cultura	149.940,00
03.007	Divisão de Esportes e Lazer	126.787,50
04.001	Secretária Municipal da Fazenda	115.762,50
04.002	Divisão de Tesouraria	1.538.538,75
04.003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	289.957,50
04.004	Divisão de Fiscalização e Tributos	143.325,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	208.372,50
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	509.355,00
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	208.372,50
06.001	Secretária Municipal da Educação	115.762,50
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	1.324.102,50
06.003	Divisão de Educação Infantil	650.475,00
06.004	Divisão de Educação Especial	81.033,75
06.005	Divisão de Transporte Escolar	363.825,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	132.300,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	115.762,50
07.002	Fundo Municipal de Saúde	2.695.061,25
07.003	Divisão de Saneamento Básico	38.587,50
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	115.762,50
08.002	Divisão de Indústria e Comércio	44.100,00
08.003	Divisão de Meio Ambiente	58.432,50
08.004	Divisão de Turismo	22.050,00
08.005	Divisão de Habitação	22.050,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	115.762,50
09.002	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	667.012,50
09.003	Divisão de Transporte Rodoviário	771.750,00
10.001	Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária	115.762,50
10.002	Divisão de Agricultura	44.100,00
10.003	Divisão de Pecuária	44.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>13.119.750,00</b>

## V – DESPESA POR ÓRGÃO



# PREFEITURA DE MIRADOR

01	Poder Legislativo	880.897,50
02	Poder Executivo	644.962,50
03	Secretária Municipal da Administração	1.042.413,75
04	Secretária Municipal da Fazenda	2.087.583,75
05	Secretária Municipal de Assistência Social	926.100,00
06	Secretária Municipal da Educação	2.667.498,75
07	Secretária Municipal da Saúde	2.849.411,25
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	262.395,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.554.525,00
10	Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária	203.962,50
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>13.119.750,00</b>

**Art. 4º.** - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 30 da Lei Municipal nº. 0311/2015 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, de 30 de junho de 2015 e a Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 e a Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013;

**IV** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**Parágrafo Único** – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

**I** – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** – os provenientes de excesso de arrecadação;

**III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

**IV** – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**V – Reserva de Contingência.**

**Art. 5º.** - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 e a Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

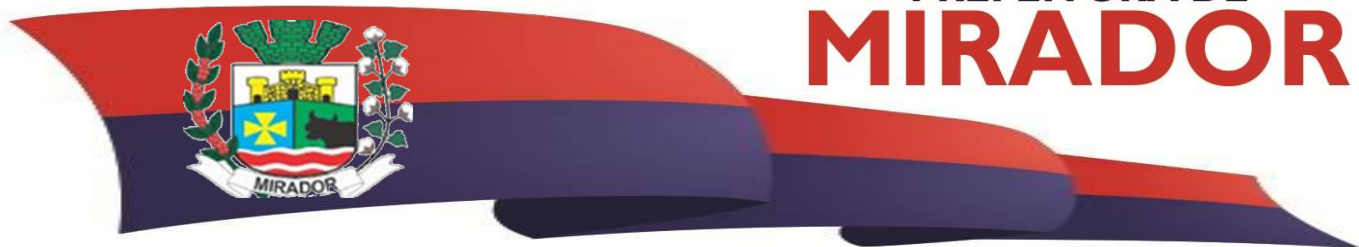
**Art. 7º.** - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais à Comunidade.

**Art. 8º.** - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

**Art. 9º.** - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

**Art. 10** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da



Constituição Federal e art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015).

**Art. 11** - Durante a execução orçamentária de **2016**, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2016** (art. 167, I da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015).

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 em conformidade com art. 31 e anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 13** – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 60, da Lei Municipal nº. 0311/2015 de 30 de junho de 2015.

**Art. 14** - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 61, da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015.

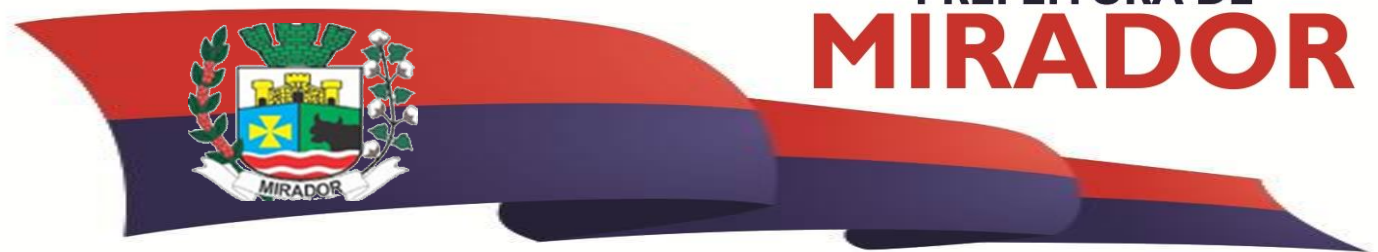
**§ 1º** - A progressão funcional será implementada:

**I** - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

**II** – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

**§ 2º** - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

**§ 3º** - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**Art. 15** - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2016** foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 0311/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 30 de junho de 2015, Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2016**.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2015.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**